

**LEI Nº 11.453, DE 02.06.88 (D.O. DE 07.06.88)**

**Cria o Distrito de Engenho Velho no Município de Barro.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - É criado o Município de Barro o Distrito de Engenho Velho, constituído de parte do Distrito de Iara.

**Art. 2º**- O Distrito de Engenho Velho terá sede no Povoado de igual nome, que é elevado a condição de Vila e será constituído das seguintes localidades:  
Pulga, Grota Funda, Lisboa, Boca Torta, Vila Latão, Cachoeira e Engenho Velho de Cima.

**Parágrafo Único** - O limite do Distrito de Engenho Velho obedecerá ao seguinte itinerário geográfico:

- a) Ao Norte - Ao longo do limite do Estado da Paraíba.
- b) Ao Oeste - Linha reta com o Distrito de Monte Alegre, partindo do limite da Paraíba, passando pelo Sítio Lisboa até encontrar-se com o limite do Distrito de Cuncas.
- c) Ao Leste - Correspondendo e extremado com o limite do Estado da Paraíba em toda a extensão.
- d) Ao Sul - Com uma linha reta partindo e extremado ao longo do limite norte do Distrito de Cuncas em toda a extensão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 1988.

**FRANCISCO CASTELO DE CASTRO**  
Governador em exercício  
Sérgio Machado